GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6314/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/9227/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1507596**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITA MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/AJ/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 42.510,64**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/AJ/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2014. 1º TERMO ADITIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 122/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.,** tendo por objeto a confecção de uniformes para atender a secretaria municipal de administração.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise **"ANA-3ICE-14993/2014"** (peça nº 26), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da

> sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17083/2014"** (peça nº 28), no qual verifica-se a diante:

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 122/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.,** tendo por objeto a confecção de uniformes para atender a secretaria municipal de administração.

Mediante análise da apuração quanto ao aditamento, e consoante averiguado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise Conclusiva nº ANA-3ICE-14993/2014, observa-se que foram atendidas as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os

atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 077/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Cumpre salientar que o contrato, ora em análise, sofreu alterações através do 1º Termo Aditivo, onde tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, devidamente documentados e justificados pelo órgão contratante, dentro do prazo previsto na legislação regente.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-14993/2014"** (peça nº 26), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 42.510,64
NOTAS DE EMPENHO	R$ 42.510,64
NOTAS FISCAIS	R$ 42.510,64
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 42.510,64

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 122/AJ/2014, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64

e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/201, à época.

Por fim, observa-se que o presente Contrato Administrativo nº 122/AJ/2014 foi formalizado em 15/04/2014, teve seu extrato publicado em 21/05/2014, portando, **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 26/05/2014, logo, **"tempestivamente"**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução do Contrato Administrativo nº 122/AJ/2014, decorrente do Pregão Presencial nº 077/2014, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas** e a empresa **Fibrasil Indústria e Comércio Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande-MS, 01 de dezembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss